



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0074412/2021-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. LAS	2100.01.0074412/2021-49	IEF/URFBio NOROESTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANTÔNIO RODRIGO MENDES CIRINO		CPF/CNPJ: 040.878.866-62
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, nº. 570 - APARTAMENTO 803		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-026
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANTÔNIO RODRIGO MENDES CIRINO		CPF/CNPJ: 040.878.866-62
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, nº. 570 - APARTAMENTO 803		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-026
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Kairós		Área Total (ha): 75,9042
Registro nº. 56.402, 56.403 e 58.305		Município/UF: UNAÍ-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-E9EF.65C4.EB1D.4EB7.A3C9.A143.E4E0.FAEA		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	1,2449	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	246	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	63,4471

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	63,4471	Cerrado Stricto Sensu		1,2449
		Pastagem	Árvores isoladas	62,2022
Total:	63,4471		Total:	63,4471

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	163,4411	m³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	17,5244	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-5

Data da Vistoria: 18/01/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/03/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	312.108	8.200.556

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Cumprir integralmente o PTRF de compensação pela supressão dos pequizeiros e Caraíba. Prazo: conforme Cronograma apresentado no PTRF;
- 2 - Realizar o cercamento na área de pastagem, para evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares, ovinos ou caprinos e etc.) nas área de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente. Prazo: 180 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 3 - Retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade, contemplando as novas áreas de uso e ocupação do solo da propriedade, como: áreas consolidadas, novas áreas uteis, novas áreas de reserva legal, novas áreas de remanescente de vegetação nativa, áreas de preservação permanente. Prazo: 30 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

- A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017;
- A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 22/03/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43758260** e o código CRC **6BD81A00**.